

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 23, DE 2007

PEC n° 23, de 2007, que altera os artigos 17 e 55 da Constituição Federal, para assegurar, aos partidos, a titularidade dos mandatos parlamentares.

EMENDA N° 02

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição n° 23, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições subsequentes.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é determinar que a nova regra vigore para os eleitos nos pleitos posteriores à publicação da Emenda.

Na situação atual, de livre movimentação entre os partidos, a opção pela sigla atual foi norteada, em muitos casos, por considerações eleitorais, antes que políticas. Nesses casos, a vigência imediata da nova regra significaria prender o ocupante de cargo eletivo a uma sigla majoritariamente discrepante de suas propostas e posições.

Sala das Comissões

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE